



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 13 • São Paulo, quinta-feira, 19 de janeiro de 2006

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

## Lei Complementar

Retificação do D.O. de 18-1-2006  
Onde se lê:

LEI Nº 12.235,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 21/2005, da  
Deputada Rosmary Corrêa - PSDB)

*Altera a Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, que dispõe sobre o gozo de licença-prêmio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e de outros Poderes do Estado e dá outras providências*

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 989,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de Lei Complementar nº 21/2005,  
da Deputada Rosmary Corrêa - PSDB)

*Altera a Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, que dispõe sobre o gozo de licença-prêmio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e de outros Poderes do Estado e dá outras providências*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de janeiro de 2006.

## Leis

LEI Nº 12.235,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 506/2005, do  
Deputado Ricardo Tripoli - PSDB)

*Dá denominação ao aeroporto do Município de Jundiá*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Comandante Rolim Adolfo Amaro" o aeroporto do Município de Jundiá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2006

GERALDO ALCKMIN

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*maldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de janeiro de 2006.

LEI Nº 12.236,  
DE 18 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 662/2005, do  
Deputado Roque Barbieri - PTB)

*Disciplina e regula a atividade das modalidades desportivas de bilhar e sinuca*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina e regula no âmbito do Estado de São Paulo a atividade das modalidades desportivas de bilhar e sinuca, tal como asseguradas nos termos da Resolução nº 7, de 29 de fevereiro de 1988, do Conselho Nacional de Desportos, estabelecendo disposições gerais para sua prática, bem como especificações dos equipamentos, condutas, fiscalização e sanções pertinentes à matéria.

Artigo 2º - Considera-se, para os efeitos da presente lei, a prática do bilhar e da sinuca, bem como os equipamentos e acessórios a eles referentes, tal como definidos nas normas oficiais da Confederação Brasileira de Bilhar e Sinuca.

Artigo 3º - Os equipamentos e acessórios a que se refere o artigo 2º deverão conter todas as informações necessárias ao seu funcionamento, veiculadas em vernáculo, de modo a permitir a plena compreensão e satisfação do usuário.

Artigo 4º - vetado.

§ 1º - vetado.

§ 2º - vetado.

Artigo 5º - vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

§ 1º - vetado.

§ 2º - vetado.

§ 3º - vetado.

Artigo 6º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para que as empresas regularizem seus equipamentos, visando adequá-los às normas nela definidas.

Artigo 7º - Não será permitida a utilização de quaisquer recursos físicos que possam alterar a dinâmica dos jogos de que trata esta lei.

Artigo 8º - Os locatários e adquirentes dos equipamentos e acessórios mencionados nesta lei, que explorem comercialmente o bilhar e a sinuca, cuidarão para que não sejam permitidas a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no estabelecimento, afixando, em local visível e de fácil acesso, aviso para orientação do público, nos termos do artigo 80 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º - Fica proibida a prática do bilhar e da sinuca, quando realizadas mediante apostas, em espécie ou "in natura", ou qualquer outra forma que as caracterizem ou possibilitem a sua tipificação como jogos de azar.

Artigo 10 - Pelo não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta lei, os infratores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, estarão sujeitos às seguintes penalidades, de forma progressiva:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP;

III - multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, em caso de reincidência;

IV - vetado.

§1º - vetado.

§2º - vetado.

§3º - Ao infrator serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como a duplicidade de instância nos processos administrativos, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Artigo 11 - vetado.

Artigo 12 - O Poder Público Estadual, por meio de órgão fiscalizador, poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria nos equipamentos, sendo esta prerrogativa ilimitada, assegurando-se o imediato acesso a todos os itens e documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único - Aquele que causar embaraço ou resistência à fiscalização do órgão público responsável arcará com as consequências civis e criminais de sua conduta, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 10.982, de 4 de dezembro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2006

GERALDO ALCKMIN

*Lars Schmidt Graef*

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de janeiro de 2006.

Retificação do D.O. de 11-1-2006

LEI Nº 12.227,  
DE 11 DE JANEIRO DE 2006

Onde se lê:

.....  
§ 3º - Os serviços notariais e de registros competem às serventias notariais e de registros.  
leia-se

Artigo 3º - Os serviços notariais e de registros competem às serventias notariais e de registros.  
.....

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de janeiro de 2006.

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete,  
de 17-1-2006

No processo GG-12-2006 (PB-155-06), em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura, sobre pagamento de contas à Sabesp no exercício de 2006: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação para contratação da Empresa Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A - Sabesp efetuada pela Diretora-Substituta do Departamento de Infra-Estrutura."

No processo GG-13-2006 (PB-155-06), em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura, sobre pagamento de contas à Eletropaulo no exercício de 2006: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação para contratação da Empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - Eletropaulo efetuada pela Diretora-Substituta do Departamento de Infra-Estrutura."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 1039/2005 - Parecer AJG nº 1906/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Pirapozinho - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Centro de Geração de Renda" - Valor do Convênio: R\$ 16.480,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 6.480,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18/01/2006

Proc. FUSSESP nº 1187/2005 - Parecer AJG nº 1887/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Taciba - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Ampliação do Projeto de Produção de Compostas e Conservas - Sabores Taciba" - Valor do Convênio: R\$ 12.969,49 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 2.969,49 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 1058/2005 - Parecer AJG nº 1890/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Pracinha - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Construindo o Futuro" - Valor do Convênio: R\$ 14.349,99 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 4.349,99 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 996/2005 - Parecer AJG nº 1235/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Palmares Paulista - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Sol Nascente" - Valor do Convênio: R\$ 16.750,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 6.750,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18/01/2006

Proc. FUSSESP nº 725/2005 - Parecer AJG nº 1848/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Garça - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Centro de Geração de Emprego e Renda do Município de Garça" - Valor do Convênio: R\$ 22.841,95 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 12.841,95 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18/01/2006

Proc. FUSSESP nº 962/2005 - Parecer AJG nº 1841/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Naranjinha - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Arte e Renda" - Valor do Convênio: R\$ 14.125,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 4.125,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18/01/2006

Proc. FUSSESP nº 729/2005 - Parecer AJG nº 1824/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Getulina - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Construindo Cidadania" - Valor do Convênio: R\$ 14.200,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 4.200,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18/01/2006

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 180 - Perdizes - CEP 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 041/2006

Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental

Rua Ana Lucia Lopes de Moraes, 232 - Itu - São Paulo

Material em bom e regular estado de conservação

Quant. - Especificação do Material - Patrimônio

51 berços hospitalares de ferro - 080, 082, 147, 380, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 929, 930, 931, 932, 933, 935, 937, 938, 393, 940, 941, 942 e s/n.ºs

CASA MILITAR

Despacho do Chefe de Gabinete,  
de 17-1-2006

Ratificando, nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, e suas alterações posteriores combinado com a letra "c" do inc. III do art. 33 do Dec. 48.526-2004, a Inexigibilidade de Licitação 1-2006, praticada pelo dirigente da UGE 280106 - Administração da Casa Militar, para o pagamento de uma despesa com taxa de resíduos sólidos de serviço de saúde do Departamento de Assistência Médica e Odontológica da Casa Militar, situado à avenida Morumbi, 4500 - Morumbi, SP, Capital, junto a Prefeitura Municipal de São Paulo, no importe de R\$ 350,00, com fundamento no caput do art. 25, do mesmo diploma legal. A despesa deverá onerar na disponibilidade orçamentária da UGO 280013 - Casa Militar, UGE 280106 - Administração da Casa Militar, por intermédio do elemento econômico 33905015, no PTRES 280303 - Serviços Administrativo da Casa Militar.

FUNDAÇÃO DO  
DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Resumos de Alteração de Contrato

Proc.: 33/2003 - Convênio: 33A/2003 - Parecer Jurídico: 625A/2005 - Conveniente: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Conveniada: Associação dos Funcionários da Fundap - AFF - Objeto: prorrogação do prazo de vigência - Vigência: 10/12/05 a 09/12/06 - Data da assinatura: 09/12/2005

Proc.: 21/2005 - Contrato: 21/2005 - Parecer Jurídico: 521B/2005 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Sampa Cooper Cooperativa de Transportes - Objeto: alteração do valor contratual em decorrência do aumento quantitativo do objeto do contrato - Vigência: a partir da assinatura - Valor Acrescido: R\$ 8.700,00 - Recursos Orçamentários: Ativ. 284706 - Nat. Desp. 33903345 - Data da assinatura: 01/12/2005

## Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato

PROCESSO SEP 08112005 - CONTRATO 028/2005-C.A - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - DA - CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. - PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 366/05 - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, abrangendo a prestação de serviços continuados de Suporte Técnico Operacional do Ambiente de Tecnologia da Informação e